



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 441

DISPÕS SOBRE; AUTORIZA O EXECUTIVO A RECEBER POR DOAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO A IMPORTÂNCIA DE CR\$-8.550.000,00--(OITO MILHÕES QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIRO QUE SERÁ UTILIZADO NA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA-CHEVROLET-CARAVAM/85, NOVO BEM COMO A INTEGRALIZAR O VALOR DO REFERIDO VEÍCULO EM CR\$-8.550.000,00--(OITO MILHÕES QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal

de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai decreta e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal de Tarabai, autorizado a adquirir uma ambulância Chevrolet-Caravam/85, novo, que se destinará ao Serviço de saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar convênio com a SEPS.

ARTIGO 2º - O custo do veículo referido no artigo 1º é da ordem de CR\$-17.100.000,00--(Dezessete milhões e cem mil cruzeiros) da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, a importância de CR\$-8.550.000,00--(Oito milhões quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), representando assim, a aquisição no valor de CR\$ 8.550.000,00--(Oito milhões quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) a qual, fica pela presente Lei autorizado o Senhor Prefeito Municipal a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA-Agência de Tarabai, um empréstimo no valor de CR\$-8.550.000,00--(Oito milhões quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), assinar o respectivo contrato e assumir as obrigações decorrentes do financiamento.

§ UNICO - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição

Recebido
29/11/84

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 02

FINANCEIRA CREDORA? NOS TERMOS E para os efeitos do artigo 66 e parágrafo da Lei nº 4 728, de 14 de julho de 1965, com a redação e normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

ARTIGO 3º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será destinado para parte do pagamento de um veículo tipo ambulância, a ser adquirida.

ARTIGO 4º - O referido empréstimo será pelo prazo de 12 (doze) meses.

ARTIGO 5º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir junto à Contadoria Municipal um crédito especial no valor de CR\$ 8.550.000,00-(Oito milhões quinhentos e cinqüentam mil cruzeiros), para atendimento da despesa com a aquisição do veículo mencionado no artigo 2º.

ARTIGO 6º - A referida despesa será coberta com a operação de crédito (Autorizada no artigo 2º, § único da presente Lei),

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a amortização e juros, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

ARTIGO 9º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação de quota que for creditado ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) - nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa de Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão de quotas do I.C.M., os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no Orçamento Municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

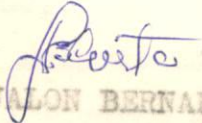
fls 03

o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição asse-
melhada a contabilizar, a débito da conta do Município em
que forem creditadas as quotas ou recursos referidos nes-
te artigo as importâncias correspondentes à liquidação
das obrigações derivadas desta Lei.

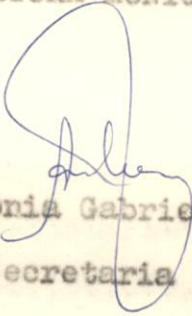
ARTIGO 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome-
do Município, procuração à agência Especial de Financia-
mento Industrial-FINAME, criada pelo Decreto Federal nº
59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição
financeira que participe do financiamento, com cláusulas-
expressas de substabelecer o mandato, para receber do Ban-
co do Estado de São Paulo S/A, ou instituição de crédito
assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas refe-
ridas no artigo 8º, até o montante necessário para liqui-
dar as obrigações a serem contraídas pela execução da
presente Lei.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 26 de novembro de 1.984.


JALON BERNARDO DA COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA PREFEITURA MUNICIPAL EM DATA SUPRA.


Antonia Gabriel de Souza
P/Secretaria